



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* - MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento disciplina o Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* – Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS).

Parágrafo único. O Programa será sediado no *Campus* Machado com a participação de docentes do IFSULDEMINAS e de instituições parceiras.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos possui os seguintes objetivos:

§1º **Objetivo geral:** Formar profissionais, em nível de mestrado, aptos a solucionarem problemas relativos ao sistema produtivo e com visão empreendedora na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

§2º **Objetivos específicos:**

I - Fomentar espaços para o desenvolvimento de tecnologias e de inovação e sua aplicação na área de alimentos;

II - Articular os espaços acadêmicos e profissionais dos diferentes níveis do IFSULDEMINAS, consolidando o princípio da verticalização do ensino, da pesquisa e da extensão;

III - Contribuir para o aprofundamento da formação científica e profissional aliada à ampliação da experiência prática;

- IV - Possibilitar a produção de conhecimentos aplicados voltada à solução de problemas no ambiente de atuação profissional;
- V - Desenvolver habilidades para realizar pesquisas operacionais, processos, produtos e metodologias na área de alimentos;
- VI - Desenvolver capacidades criadoras e técnico-profissionais em Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- VII - Qualificar profissionais de alto nível com diferencial técnico-científico, capazes de desenvolver o setor produtivo e de serviços com base em inovações científicas e em conhecimentos atualizados;
- VIII - Desenvolver competências que contribuam para maior eficiência/eficácia do profissional no mundo do trabalho;
- IX - Fortalecer e consolidar o IFSULDEMINAS como referência na região na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos seguirá as normas do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* do IFSULDEMINAS e o disposto no presente Regulamento.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O Colegiado do Programa será assim constituído:

- I - Coordenador do Programa;
- II - Coordenador Adjunto do Programa;
- III - 03 (três) representantes do corpo docente permanente do Programa;
- IV - 01 (um) representante do corpo discente que esteja regularmente matriculado no Programa.

§1º Deverão ser eleitos 03 (três) representantes suplentes dos docentes e um representante suplente dos discentes.

§2º Com exceção do representante do corpo discente, que tem mandato de 01 (um) ano, os demais membros do Colegiado têm mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre, podendo ser convocado extraordinariamente pelo coordenador ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art 6º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros permanentes presentes na reunião, cabendo ao coordenador o voto de desempate.

Art 7º Perderá o mandato o membro que, sem causas justificadas, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

Art 8º São atribuições e responsabilidade do Colegiado:

I - Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II - Analisar o credenciamento, o reconhecimento e o descredenciamento dos docentes do Programa com base nos critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e resolução específica para este fim;

III - Designar uma Comissão para a condução do processo eleitoral da coordenação do curso;

IV - Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pelo IFSULDEMINAS ou por agências financiadoras;

V - Designar uma Comissão para a condução do processo seletivo de ingresso de alunos no Programa;

VI - Decidir sobre aproveitamento de estudos, observando o disposto no Art. 31 deste Regulamento;

VII - Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;

VIII - Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do Curso do orientado a pedido do orientador;

IX - Exercer a supervisão das atividades do Programa;

X - Propor medidas e providências para a melhoria do Programa;

XI - Appreciar as propostas para a política acadêmica e administrativa do Curso;

XII - Aprovar a oferta de disciplinas do Curso para cada período letivo;

XIII - Definir as comissões do Programa;

XIV - Decidir sobre o desligamento de alunos;

XV - Opinar sobre qualquer assunto de ordem didática e administrativa que lhe seja submetido pelo Coordenador do Curso ou membro do Colegiado;

XVI - Avaliar o pedido de trancamento de matrículas no Curso.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões do Colegiado.

Art. 10. A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, com titulação de Doutor, pertencentes ao quadro permanente do Programa.

§1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelos docentes permanentes do respectivo Programa, nomeados pelo Reitor e subordinados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) do IFSULDEMINAS.

§2º O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 anos, mediante processo eleitoral.

Art. 11. Cabe ao Coordenador do Programa:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Coordenar as atividades pedagógicas e administrativas do Programa;

III - Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;

IV - Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

V - Apreciar os planos de estudo dos discentes regularmente matriculados;

VI - Homologar os nomes dos coorientadores de dissertações ou trabalho equivalente;

VII - Aprovar a composição das bancas examinadoras indicadas pelos orientadores;

VIII - Delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX - Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;

X - Gerenciar as atividades da Secretaria do Programa, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos.

Art. 12. O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos. Em caso de afastamento prolongado, caberá ao Colegiado avaliar e decidir os procedimentos cabíveis.

SEÇÃO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do Programa será constituído por portadores de título de Doutor na área de conhecimento de Ciência e Tecnologia de Alimentos ou em área considerada relevante para os objetivos do Programa, com produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação. Os docentes serão enquadrados dentro de uma das seguintes categorias:

I - **Permanente**: docente do quadro efetivo da instituição, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no Curso, integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa ou desempenham as funções administrativas necessárias; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Curso, nas mesmas condições anteriormente referidas neste inciso;

II – **Colaborador**: docente do quadro da instituição que atua de forma complementar ou eventual no Curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa, da extensão ou orientando alunos sem ter uma carga intensa e permanente de atividades no Curso; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Curso nas mesmas condições anteriormente referidas neste inciso;

III – **Visitante**: docente de outra instituição ou com vínculo temporário que, durante um período contínuo e determinado, tenha estado à disposição do Curso, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

Art. 14. Os docentes permanentes têm atribuições de orientar alunos, ministrar disciplinas e desenvolver pesquisas na área do Programa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 15. O público-alvo do Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos é o profissional direta ou indiretamente ligado à área de alimentos, portadores de diploma de graduação obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. Os alunos que possuam vínculo empregatício ou experiência profissional na área de alimentos terão pontuação diferenciada no processo de seleção.

Art. 16. Para a seleção dos candidatos ao Programa, o Colegiado designará uma Comissão de Seleção, que atuará por um período de 02 (dois) anos, devendo ser composta por pelo menos 02 (dois) docentes permanentes do Programa.

Art. 17. A Comissão de Seleção tem como função elaborar o edital e acompanhar o processo seletivo dos candidatos para ingresso no Programa. A classificação é realizada com base nos critérios definidos no edital de seleção.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 18. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 19. A cada semestre letivo, os alunos procederão à rematrícula na Secretaria de Registros Acadêmicos.

Art. 20. O discente cursará as disciplinas previstas no plano de estudo aprovado, de acordo com a disponibilidade da oferta de disciplinas.

Parágrafo único. O discente poderá alterar o seu plano de estudo com o consentimento do orientador e autorização do coordenador.

Art. 21. O trancamento de matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado, em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O aluno não poderá trancar matrícula no semestre letivo de ingresso no Curso. Será permitido apenas 1 (um) trancamento de no máximo 6 (seis) meses, justificado e avaliado pelo Colegiado.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 22. O Curso tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 23. A estrutura curricular do Curso é constituída por disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, que deverão ser definidas com o orientador, obedecendo às necessidades de cada linha de pesquisa.

Art. 24. O Programa exige a aprovação em no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, distribuídos em disciplinas obrigatórias e optativas, a saber:

I - Disciplinas obrigatórias: 14 (quatorze) créditos;

II - Disciplinas optativas: 10 (dez) créditos.

Art. 25. A suficiência em língua inglesa será requisito obrigatório para a conclusão do curso.

Art. 26. As disciplinas obrigatórias serão oferecidas, pelo menos, uma vez por ano, sendo as disciplinas optativas ofertadas de acordo com a demanda conjunta. A decisão final sobre a oferta das disciplinas é de responsabilidade do Colegiado.

Parágrafo único. A estrutura curricular prevê disciplinas a serem realizadas ao longo do período letivo, podendo ter duração inferior a um semestre, desde que respeitada a carga horária da disciplina.

Art. 27. A integralização das disciplinas do Programa é expressa em unidades de crédito, sendo que cada crédito cursado tem a equivalência de 15 (quinze) horas.

Art. 28. O processo de construção da dissertação de mestrado é formalizado por meio das disciplinas obrigatórias de Seminário I e II e Dissertação I e II.

Parágrafo único. A forma e a estrutura da dissertação são definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 29. A comissão examinadora de defesa de dissertação é composta por 03 (três) membros com o título de Doutor, sendo pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa. O presidente da comissão é o orientador.

§1º A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§2º A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo máximo de até 90 (noventa) dias para a reapresentação do trabalho final, devendo apresentar um parecer conjunto fundamentado em caso de não aprovação.

Art. 30. Poderão ser aproveitadas até 04 (quatro) disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, para aluno regular ou especial, mediante requerimento e apreciação pelo Colegiado de Curso. Não poderão ser aproveitados os créditos das disciplinas Seminário I e II e Dissertação I e II.

Art. 31. Até 12 (doze) meses corridos da data da primeira matrícula no Curso, o Projeto de Pesquisa deverá ser apresentado ao Programa.

SEÇÃO IV

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 32. O rendimento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do rendimento nas disciplinas.

Parágrafo único. As avaliações poderão ser as seguintes: prova escrita, apresentação de seminários, trabalhos de pesquisa, relatórios e outros.

Art. 33. O resultado final será expresso em notas graduadas de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, admitida, no máximo, uma fração decimal.

§1º O aluno será considerado aprovado quando obtiver no mínimo 70% (setenta por cento) de aproveitamento em cada disciplina e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§2º O aluno poderá solicitar revisão de avaliações ao Colegiado, caso necessário.

Art. 34. Para as disciplinas Seminário I e II, Dissertação I e II e em Suficiência em Língua Inglesa será atribuído o conceito aprovado ou reprovado.

Art. 35. O aluno será desligado do Curso nas seguintes situações:

I - Em caso de 2 (duas) reprovações;

II - Se não efetivar rematrícula dentro do prazo previsto no calendário e não apresentar justificativa;

III - Se ultrapassar o prazo de permanência no Curso de 24 (vinte e quatro) meses, descontando o período de trancamento e licença, sem prorrogação aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. Se o aluno desejar reingressar no Curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes no Instituto.

SEÇÃO V

DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 36. Para obter o grau de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos, o aluno deverá cumprir os seguintes critérios:

I - Aprovação nas disciplinas obrigatórias e optativas, cumprindo o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, conforme descrito neste regulamento;

II - Suficiência em língua inglesa;

III - Entregar a dissertação devidamente corrigida e revisada;

IV - Apresentar comprovante de submissão de artigo ou documentação que comprove a propriedade intelectual, de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado.

§1º Todos os requisitos previstos para a conclusão do curso devem ser atendidos pelo aluno em até 90 (noventa) dias após a defesa da Dissertação.

§2º Após este prazo, o aluno deverá pagar multa diária relativa a 0,5% (meio ponto percentual) do salário mínimo federal vigente no ano, até que se atinja o valor integral do salário de referência.

§3º Transcorridos 300 (trezentos) dias contados a partir da data de defesa da dissertação e persistindo a não entrega dos documentos necessários para obtenção do título, o aluno será desligado do Programa.

§4º Depois de o valor da multa atingir 100% (cem por cento) do salário mínimo citado no §2º, o discente será incluído na dívida ativa da união.

§5º O recolhimento do valor relativo à multa será realizado de acordo com o procedimento legal da época.

Art. 37. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o diploma será registrado pela Coordenadoria de Controle e Registros Acadêmicos do IFSULDEMINAS/Reitoria/Pró-Reitoria de Ensino.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado de Curso juntamente com a Coordenadoria de Pós-Graduação/PPPI.